



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014 – PROPLAN/UFPR

**ESTABELECE CRITÉRIOS E UNIFORMIZA OS PROCEDIMENTOS NOS PROJETOS DESENVOLVIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI 8958/94 E DISCIPLINADOS NO ÂMBITO DA UFPR PELA RESOLUÇÃO 17/11-COPLAD.**

**A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e

### **CONSIDERANDO:**

- a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1.994;
- o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2.010;
- o Decreto 8.240, de 21 de maio de 2.014;
- a Resolução 17/11-COPLAD; e
- os Acórdãos TCU nºs 2.731/2008-Plenário e 2.320/2014-2C.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nos termos da Resolução 17/11-COPLAD, são considerados projetos de interesse da UFPR todos os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de fundação de apoio e que requeiram para sua consecução a disponibilização de servidores ou a utilização de equipamentos e recursos infra-estruturais da Universidade, independentemente da origem dos recursos financeiros que venham a ser aportados para a execução do projeto.

Art. 2º. O instrumento legal, firmado com base na Lei 8.958/94, cujo objeto envolver o desenvolvimento de projetos de interesse da UFPR deve, obrigatoriamente, incorporar a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

Art. 3º. A excepcionalidade inscrita no parágrafo 4º do art. 26 da Resolução 17/11-COPLAD se aplica, conforme dispõe o inciso I do art. 22 do Decreto 8.240/14, às prestações de contas dos projetos executados sob a égide da Lei 8.958/94 e estabelecidos mediante convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação – ECTI;

Art. 4º. Em projeto de interesse da UFPR desenvolvido nos termos desta IN 001/14-PROPLAN, sempre que houver a previsão de concessão de bolsas, a Coordenação do Projeto deverá, preferencialmente, realizar seleção de servidores docentes e técnico-administrativos ou de estudantes para atuarem no âmbito do projeto mediante recrutamento a ser estabelecido em Edital de Chamamento Interno - ECI a ser divulgado no endereço eletrônico da unidade proponente. Neste Edital de Chamamento Interno - ECI, ao menos, deverá constar:

- a) o objeto, prazo de execução e as atividades previstas no projeto proposto;



- b) os critérios de seleção de bolsistas, assim como, o correspondente número e valores das bolsas, os documentos exigidos, os prazos e o local da inscrição;
- c) o prazo de validade do Edital de Chamamento Interno - ECI.

Art. 5º. A Coordenação do Projeto de interesse da UFPR, consoante ao disposto no §11 do art. 6º do Decreto 7.423/2010, deve evitar a indicação de cônjuges e parentes de servidores da UFPR para participarem da composição da equipe de trabalho quando estiver prevista a concessão de bolsas ou remuneração por esta participação. Não se configurará a situação disposta no §11 do art. 6º do Decreto 7.423/2010 quando a composição da equipe for estabelecida mediante seleção realizada em conformidade ao descrito no art. 4º desta IN 001/2014-PROPLAN.

Art. 6º. Durante a execução de projetos de interesse da UFPR desenvolvidos com base na Lei 8.958/94, havendo necessidade de incorporação à equipe técnica de outros servidores docentes e técnico-administrativos ou de estudantes da UFPR e existindo lista de espera correspondente a ECI ainda vigente, elaborado conforme o art. 4º desta IN 001/2014-PROPLAN, deverá ser priorizada a ordem de classificação dos candidatos em lista de espera para o chamamento de novos integrantes.

Art. 7º. A indicação de profissional externo à UFPR mediante a apresentação de Anexo-III, em conformidade ao disposto no §1º do artigo 2º da Resolução 17/11-COPLAD, somente pode ocorrer na fase de proposição do projeto, ou seja, antes da formalização do instrumento legal que disciplinará a execução de projeto a ser desenvolvido sob a égide da lei 8.958/94. Na fase de vigência do instrumento legal, ou seja, durante a execução do projeto de interesse da UFPR a contratação de profissionais não vinculados à UFPR deve ser realizada pela fundação de apoio, observada a legislação vigente, mediante processo de seleção específico.

Art. 8º. A plenária da unidade proponente do projeto e o conselho setorial (ou unidades equivalentes indicadas na resolução 17/11-COPLAD) devem condicionar a aprovação de ANEXO-III à efetiva comprovação de notória especialização do profissional externo à UFPR indicado pela Coordenação do Projeto. Para esta comprovação deve ser exigida a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) cópias dos diplomas de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado ou doutorado) que comprovem a formação do profissional em área pertinente à atuação proposta no projeto;
- b) atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou instituições não vinculadas diretamente à UFPR, que comprovem a experiência em atividade similar à área proposta no projeto. Os atestados devem estar devidamente acervados no Conselho Regional regulador da atividade profissional a que se vincula o profissional indicado pela coordenação do projeto.

Art. 9º. A contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFPR, com vistas à consecução do objeto do projeto de interesse da Universidade, deve ser realizada pela fundação de apoio através de chamamento público e com base no Edital definido na fase de proposição do projeto, pelo coordenador do projeto, como previsto no §2º do art. 2º da Resolução 17/11-COPLAD.

Art. 10 Para a contratação de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFPR com fulcro na notória especialidade, a fundação de apoio deverá exigir que esta excepcionalidade legal seja demonstrada, no mínimo, pela apresentação dos documentos indicados no art. 8º desta IN 001/2014-PROPLAN.

Art. 11 A coordenação do projeto de interesse da UFPR desenvolvido nos termos desta IN 001/2014-PROPLAN, considerando as atribuições e responsabilidades indicadas no art. 26 da Resolução 17/11-COPLAD, deve observar a conformidade dos procedimentos de competência da Fundação de Apoio, em especial àqueles que envolvem:

- a) os prazos de apresentação da prestação de contas final aos entes financiadores do projeto;



- b) a divulgação e publicidade dos atos relacionados ao projeto, em sitio da Fundação, como prescrito no Art. 4º-A da Lei 8.958/94, quais sejam:
- o instrumento contratual firmado;
  - os relatórios semestrais de execução do projeto, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados;
  - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência da execução do projeto;
  - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do projeto; e
  - as prestações de contas do projeto apresentadas à UFPR ou, no caso de Convênios ECTI, a terceiros.
- c) a emissão e envio mensal à PROPLAN dos relatórios analíticos dos valores arrecadados a crédito do projeto e os comprovantes de pagamento efetuados no período a título dos ressarcimentos à UFPR.

Curitiba, 12 de agosto de 2.014

**PROF.ª LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI**  
PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS